

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 09/08/18

Pág. 95 Col. 2
Contendo: Hugo Zancini Harbs
Tec. Administrativo
RF 11391

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 09/08/18
Hugo Zancini Harbs
Tec. Administrativo
RF 11391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/08/18 às 14h
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora

ISAAC FELIX

Para Relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23/08/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

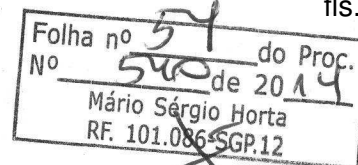
Segue M juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 57 e 55 Em 14/03/19

Mário Sérgio Horta
RF, 101.000.000-00

X



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº 114/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/2014

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, visa alterar o art. 14 da Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, para inserir parágrafo único.

O parágrafo único que se pretendia inserir ao art. 14 da Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, tem a seguinte redação:

"Art. 14 ...

Parágrafo único Fica vedada a constituição de ciclovias ou ciclo faixas que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino da Cidade de São Paulo."

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "com o intuito de adequar a proposição à normatização pertinente, prevendo, através de sinalização adequada, a compatibilização entre as aludidas estruturas ciclo viárias e os locais de embarque e desembarque escolar, nos quais a prioridade é do pedestre".

Contudo, a Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, foi **revogada** pela Lei nº 16.885, de 16 de abril de 2018.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

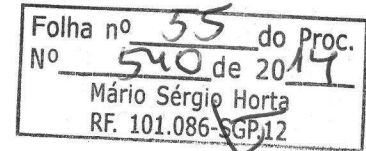
Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, tendo em vista a revogação da Lei 14.266/2007, e com base no mencionado substitutivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 540/2014

Veda a constituição de ciclovias ou ciclo faixas que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º Fica vedada a constituição de ciclovias ou ciclo faixas nos trechos da pista de rolamento reservados ao embarque e desembarque escolar.

Parágrafo único. A interrupção das ciclovias ou ciclo faixas de que trata este artigo deverá ser efetuada segundo as normas de trânsito aplicáveis, especialmente no que se refere à sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
com restituição